

- 3.^a Cadeira — Resistência de materiais (bienio).
 4.^a Cadeira — Pontes.
 5.^a Cadeira — Construções civis e industriais.
 6.^a Cadeira — Arquitectura.
 7.^a Cadeira — Cimento armado.

2.^o Grupo — Estradas e caminhos de ferro

- 1.^a Cadeira — Geodesia e topografia.
 8.^a Cadeira — Estradas.
 9.^a Cadeira — Caminhos de ferro.

3.^o Grupo — Hidráulica

- 10.^a Cadeira — Hidráulica geral. Máquinas hidráulicas.
 11.^a Cadeira — Hidráulica aplicada.
 12.^a Cadeira — Rios, canais e portos de mar.

4.^o Grupo — Minas

- 13.^a Cadeira — Lavra de minas (bienio).
 14.^a Cadeira — Metalurgia (bienio).

Cursos de jazigos minerais

Curso de preparação mecânica de mineiros

5.^o Grupo — Mecânica

- 15.^a Cadeira — Teoria geral e descrição de máquinas.
 16.^a Cadeira — Máquinas de vapor.
 17.^a Cadeira — Máquinas térmicas (excepto as de vapor).
 18.^a Cadeira — Construção de máquinas.
 19.^a Cadeira — Tecnologia mecânica.
 20.^a Cadeira — Turbinas (Hidráulica e de vapor).

Curso de geradores de vapor

6.^o Grupo — Electrotecnicia

- 21.^a Cadeira — Electrotecnicia geral.
 22.^a Cadeira — Máquinas eléctricas. Corrente continua.
 23.^a Cadeira — Máquinas eléctricas. Corrente alterada.
 24.^a Cadeira — Electricidade aplicada.
 25.^a Cadeira — Medidas eléctricas.

Curso de electroquímica-electrometalurgia

7.^o Grupo — Química industrial

- 26.^a Cadeira — Docimasia.
 27.^a Cadeira — Química industrial (bienio).

Curso de higiene industrial

2.^o Grupo — Ciências económicas-sociais

28.^a Cadeira:

- 1.^a Parte — Economia política e social.
 2.^a Parte — Finanças e contabilidade.

29.^a Cadeira:

- 1.^a Parte — Legislação de obras públicas.
 2.^a Parte — Legislação industrial e de minas.

Art. 2.^o O corpo docente da Faculdade de Engenharia será composto de professores catedráticos, primeiros

assistentes e segundos assistentes distribuídos do seguinte modo:

1.^o Grupo

Professores catedráticos	2
Primeiro assistente	1
Segundos assistentes	2

2.^o Grupo

Professor catedrático	1
Primeiro assistente	1
Segundo assistente	1

3.^o Grupo

Professor catedrático	1
Primeiro assistente	1
Segundo assistente	1

4.^o Grupo

Professores catedráticos	2
Primeiro assistente	1
Segundo assistente	1

5.^o Grupo

Professores catedráticos	2
Primeiro assistente	1
Segundos assistentes	2

6.^o Grupo

Professores catedráticos	2
Primeiro assistente	1
Segundos assistentes	2

7.^o Grupo

Professor catedrático	1
Primeiro assistente	1

8.^o Grupo

Professor catedrático	1
Primeiro assistente	1

Art. 3.^o Ficam revogados os artigos 1.^o e 17.^o do decreto n.^o 12:696, de 17 de Novembro de 1926.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Fevereiro de 1929.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

Decreto n.^o 16:515

Considerando que a prática tem demonstrado que podem ser extintos sem qualquer prejuízo para a boa ordem dos serviços na Universidade de Coimbra, e com manifesta economia para o Estado, os lugares de um archivo da Reitoria e Secretaria Geral da mesma Universidade, de um lugar de primeiro conservador da Biblioteca Geral e de um lugar de fotografo-desenhador do Instituto

de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da referida Universidade;

Tendo em atenção que o decreto n.º 15:977, de 24 de Setembro de 1928, suprimiu um lugar de segundo conservador na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra e que o quadro dos conservadores da referida Biblioteca ficou constituído por dois primeiros conservadores e um segundo conservador (decretos com força de lei n.ºs 12:492 e 13:692, respectivamente de 14 de Outubro de 1926 e de 24 de Maio de 1927);

Tendo também a prática demonstrado ser essencial à actividade científica e docente a criação de um lugar de preparador no Instituto de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Atendendo que dessa remodelação resulta para o Tesouro uma economia anual de 7.236\$;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os seguintes lugares na Universidade de Coimbra: um archeiro, na Reitoria e Secretaria Geral; um primeiro conservador da Biblioteca Geral; um fotografo-desenhador do Instituto de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina.

Art. 2.º O quadro dos conservadores da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra é constituído por um primeiro conservador e dois segundos conservadores.

Art. 3.º É criado um lugar de preparador do Instituto de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Morais Sarmiento—Antibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Baccalar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Repartição de Ensino Artístico

Decreto n.º 16:516

Considerando a necessidade de normalizar convenientemente os serviços da secretaria do Conservatório Nacional de Música; e

Atendendo à proposta da direcção do referido estabelecimento de ensino;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Quando as funções de secretário do Conservatório Nacional de Música forem desempenhadas por um professor do quadro deste estabelecimento, ser-lhe há aplicada, quando em exercício, a disposição do artigo 10.º do decreto n.º 6:129, de 25 de Setembro de 1919.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos.*